



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Termo de Fomento nº 023/26 da Dispensa de Chamamento Público nº 011/26)

PARCERIA Nº 002/26

TERMO DE FOMENTO Nº 023/26

TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE SANTA TEREZINHA DE AVARÉ.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 8.137/2025, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.649.463-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 260.880.138-26, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **MUNICÍPIO** e de outro lado à Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE SANTA TEREZINHA DE AVARÉ**, cadastrada no CNPJ sob o número 45.932.043/0001-43, com sede à Rua Paraíba, nº 889 – Bairro Centro – Avaré/SP – CEP 18.700-110, telefone (14)3732-6354, neste ato representada pela Senhora **SARITA DE OLIVEIRA CONTRUCCI**, brasileira, casada, presidente, portadora da cédula de identidade RG nº 5.466.372 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 170.315.048-13, residente e domiciliada na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **ENTIDADE**, sob disciplina da Lei nº 13.204/2015 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Chamamento Público nº 011/26 – Processo nº 047/26**, o presente Termo de Fomento tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE SANTA TEREZINHA DE AVARÉ**, de atendimento na Educação Infantil – 1º nível da Educação Básica – às crianças de 1 a 3 (anos) e 11 (onze) meses de idade (Creche) em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo ao Processo.

Parágrafo 1º: A **ENTIDADE** atenderá 192 (cento e noventa e seis) crianças de 1 a 3 (anos) e 11 (onze) meses de idade, em regime de tempo integral de 2ª à 6ª feira, das 7 às 17 horas, distribuídas em: Berçário II; Maternal I e Maternal II, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência deste termo, referenciando na Secretaria Municipal de Educação a gestão de vagas.

Parágrafo 2º: Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, o direito de encaminhar e validar as crianças para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Termo de Fomento nº 023/26 da Dispensa de Chamamento Público nº 011/26)

I – Efetuar mensalmente em 10 (dez) parcelas à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto deste termo, no valor de **R\$ 168.797,76 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)**, para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas.

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Termo, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Termo.

III – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere a Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a política nacional vigente.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula primeira.

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos.

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava do presente Termo.

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo.

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês, relatório circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Termo de Fomento nº 023/26 da Dispensa de Chamamento Público nº 011/26)

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

XIV – No ato da assinatura do Termo, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço estipulado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE FOMENTO

5.1. A responsável pela gestão deste Termo é o Secretário Municipal da Educação, o senhor César Augusto de Oliveira, solicitante pela realização desta Parceria.

5.2. O fiscal do Termo de Fomento é servidora credenciada, a Senhora Lucimaura de Oliveira Zaloti, Inscrita no CPF nº 294.496.018-01, Cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Matrícula 9277, Portaria nº 033/26.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente as cláusulas deste termo será oficiada à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará quanto a implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta parceria é até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Educação. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Termo de Fomento nº 023/26 da Dispensa de Chamamento Público nº 011/26)

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **R\$ 1.687.977,60 (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, onerando a seguinte dotação orçamentária: **06.04.04.3.3.50.43.00.12.365.2008.2339.391.**

Parágrafo 1º: As parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º: O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta fica condicionado a apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A **ENTIDADE** apresentará à Secretaria Municipal de Educação:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovaria (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Parceria.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Parceria.

Parágrafo Único: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV) A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração ao objeto da parceria ou restrição à sua execução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Termo de Fomento nº 023/26 da Dispensa de Chamamento Público nº 011/26)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo;
- A não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º: Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º: É prerrogativa ao **MUNICÍPIO**, assinar ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto constante neste Termo, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Termo de Fomento nº 023/26 da Dispensa de Chamamento Público nº 011/26)

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 10 de março de 2026.

**CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
MUNICÍPIO**

**SARITA DE OLIVEIRA CONTRUCCI
PRESIDENTE DA CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL CRECHE SANTA TEREZINHA DE
AVARÉ
ENTIDADE**

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____